



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000798/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2024.058E0600001.16.0001

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023, ADVINDA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.515/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0002-93, com sede estabelecida na Rua Esmeraldo Buechem, nº 41, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ - CEP: 28.230-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Átila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 113/2023, advinda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2023, gerenciada pelo Município de Santo Antônio de Pádua do Município do Estado do Rio de Janeiro, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido e regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (CARNE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no termo de referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

2.1 - As especificações constam neste Contrato.

2.2 - O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do Setor de Alimentação Escolar através do Órgão Gerenciador Municipal.

2.3 - Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, a qual formulará mensalmente, tendo a proponente o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado.

2.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, seguindo o padrão de qualidade de acordo com as marcas apresentadas e validadas na apresentação dos itens para a Comissão de Avaliação de Amostras, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organoletóxicas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
05942327750



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

2.5 - Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

2.6. Todo alimento embalado no estabelecimento e fornecido à **Merenda Escolar**, deverá seguir a **RDC 259 de 20 de setembro de 2002**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores **será realizada diretamente ao almoxarifado da merenda pertencente à Secretaria Municipal de Educação**;

3.2 - A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Os gêneros serão entregues parceladamente de acordo com a necessidade, de acordo com a solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

3.4 - A(O) **Chefe de Divisão ou alguém designado por ele(a)** será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.

3.5 - Caso o produto não esteja dentro das especificações solicitadas, o responsável pelo recebimento fará devolução, registrando o motivo da devolução e solicitando reposição do produto no prazo de **até 24h**.

3.6 - **Todo o processo de aquisição e recebimento dos produtos, bem como o controle de qualidade dos mesmos, será acompanhado pela Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar, designada especificamente para esse fim.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

4.1.1 - O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura do Contrato.

4.2 - Ficará a cargo do **Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do gênero alimentício.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS.

5.1 - PRAZO DE ENTREGA

5.1.1 - O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da data de retirada da Autorização de Fornecimento ou a partir do prazo de recebimento do e-mail com a Autorização de Fornecimento em anexo.

5.1.2 - O descumprimento do prazo estabelecido implicará em **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** por escrito, expedida pelo **Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar**, que encaminhará à empresa solicitando informações quanto ao atraso da entrega.

5.1.3 - Serão encaminhadas **até 3 (três) NOTIFICAÇÕES** pelo **Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar** à

JULIANA
MONTEIRO
SILVA FRAGA
05942327750



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



empresa detentora da Ata de Registro de Preços. Se mesmo assim a entrega não for realizada, o mesmo encaminhará ao Setor Jurídico competente, relatório detalhado do descumprimento da CONTRATADA para que as medidas cabíveis sejam aplicadas.

5.1.4 - Caberá ao **FISCAL DE CONTRATOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a fiscalização do item 8.1.1., devendo registrar em livro Ata do referido contrato todos os registros de entrega, bem como seus descumprimentos.

5.1.5 - Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

5.1.6 - Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito ou via e-mail, do CONTRATANTE, que deverá conter a identificação do servidor que emitir tal autorização.

5.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.2.1 - O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE, que poderá acontecer via e-mail, telefone ou por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

6.2 - Os **Gêneros perecíveis** (carne bovina, carne suína, peixe, peito de frango) deverão ser entregues em **veículos refrigerados fechados** (Tipo Baú), com controle de temperatura por meio de termômetro, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos e obedecendo às legislações vigentes, com destinação exclusiva para a finalidade do objeto.

6.3 - Os Gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos (Tipo Baú), devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos e obedecendo às legislações vigentes.

6.4 - Os **gêneros alimentícios** deverão ser de **primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, higiene e dentro do prazo de validade, atendendo o disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);**

6.5 - No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;

6.6 - Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em **até 24 (vinte e quatro) horas**;

6.7 - A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

6.8 - Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com os endereços indicados nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

JULIANA
MONTEIRO
SILVA
FRAGA
05942327760



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



7.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4 - A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 - Pagar pontualmente pelo objeto;

8.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

8.3 - Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

8.4 - Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

8.6 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 101.395,75 (cento e um mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

9.2 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária:

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.168 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental Quilombola; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

• **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
05942327786

Assinada digitalmente por JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, em 18/10/2024 às 10:40:00, CPF: 030.313.070-30, Endereço: Rua. ONSI, Nº. 100, Jd. Maracanã, Presidente Kennedy, ES. Poder Público: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, ES. Processo: 001/2024.11.10.0025. Para obter o certificado clique em: link do documento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

10.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

10.4 - A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, transferência bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

11.3 - Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.4 - Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

11.5 - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Presidente Kennedy** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

13.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

13.1.3 - Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4 - Não mantiver a proposta;

13.1.5 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 - Cometer fraude fiscal.

13.2 - A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1 - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2 - Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de**

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
05942327760



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Presidente Kennedy, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4 - A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1 - Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2 - Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3 - Rescisão do contrato;

13.4.4 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos a fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5 - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

13.4.6 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7 - A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Presidente Kennedy** a convocar a contratada remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.8 - Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Presidente Kennedy** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9 - As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Presidente Kennedy** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10 - A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Presidente Kennedy**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11 - Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO

14.1 - Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº 8666/93**.

14.2 - As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**.

14.3 - O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital 046/2022, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 076/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

JULIANA
MONTEIRO
SILVA FRAGA
05942327750



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável a espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

17.1 - O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à **Seguridade Social** quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

17.2 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução **dos serviços**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

20.2 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.


FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA 05942327750	COMERCIAL DESTAQUE LTDA 1061358800029
---	--

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ Nº 10.613.588/0002-93
CONTRATADA